

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 3152/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/33752/CRS e parecer técnico nº 3098/2025, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	COMPANHIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS				
ENDEREÇO:	ANTONIO LUZ, 255, CENTRO, CENTRO EMPRESARIAL HOEPCKE				
CEP:	88010-410	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	86.864.543/0001-72				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.51.10 - RAMAIS PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Não aplicável.				
EMPREENHIMENTO:	SCGÁS - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO (REGIÃO D) / ETC				

Localizada em

ENDEREÇO:	RODOVIA BORTOLO SCARMAGNANI, S/N, NOVA BELUNO,				
CEP:	88860-000	MUNICÍPIO:	SIDERÓPOLIS	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 656283.25 - UTM Y 6834635.17				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data 28/08/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 697985

CÓDIGO: 294336



Condições de validade

Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental de Instalação - LAI, para autorizar a implantação de Estação de Transferência de Custódia - ETC-10, integrante da rede de transporte e distribuição de gás natural canalizado, da "Região D", que engloba a Região Sul do Estado de Santa Catarina, com localização na Rodovia Bortolo Scarmagnani, s/n, Bairro Nova Beluno, município de Siderópolis.

A ETC-10 dispõe das seguintes características, em âmbito geral: Área do terreno: 5.218,23m²; Área da estação + Sistema de Odorização: 270,17m²; Capacidade operacional: 1.800.000m³/dia; Pressão de operação: 35kgf/cm²; Tubulação: aço carbono de 8" com medidor G650 (expansível até G1600) de tramo duplo.

Aspectos florestais

Existência e uso de Área de Preservação Permanente (APP): Fica caracterizada a faixa de APP, conforme a Lei Federal 12.651/2012, a curso hídrico natural e reservatório artificial existente no mesmo existente na divisa sul da Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

Autorização de Corte de Vegetação (AuC): Não aplicável.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.

Reserva legal: Não aplicável.

Área verde: Não aplicável.

Controles ambientais

2.1. Os resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, podem ser armazenados temporariamente no área útil das obras do escopo o presente licenciamento ambiental, devendo ser enviados posteriormente a aterro sanitário licenciado ou a unidade de reciclagem licenciada, para os resíduos recicláveis;

2.2. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas na legislação relacionada cabível, pela implantação das obras do empreendimento;

2.3. Devem ser observados as movimentações de solo e os controles ambientais pertinentes para evitar processos erosivos, especialmente nos locais próximos a recursos hídricos naturais;

2.4. Os dispositivos de drenagem pluvial devem conduzir os fluxos hídricos ao sistema de drenagem natural do entorno próximo, evitando o aporte de sedimentos e outros materiais em geral, especialmente de forma direta a recursos hídricos naturais;

2.5. Os equipamentos, maquinários e veículos devem operar dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, especialmente nos aspectos ambientais;

2.6. O manejo de substâncias perigosas (óleos, combustíveis, fluidos, emulsão, etc.) deve ser feito em locais licenciados ou com adoção de medidas de proteção ambiental adequadas;

2.7. Adotar procedimentos de comunicação social na divulgação de serviços que envolvam a interferência direta com usuários lindeiros;

2.8. Os esgotos sanitários gerados pelo uso de banheiro serão tratados por sistema individual constituído de fossa séptica e sumidouro.

Programas ambientais

3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não aplicável.

Compensação por espécies ameaçadas: Não aplicável.

Condições específicas

4.1. Deve ser entregue relatório técnico de conformidade ambiental, incluindo a observância do PGRCC, acompanhado de registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na conclusão das obras e/ou no prazo de validade desta Licença;

4.2. Mesmo com a admissão de uso de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12651/2012, pelo enquadramento de utilidade pública, no aspecto de energia, conforme a alínea b), Inciso VIII, Artigo 3º, associado ao Artigo 8º, da Lei Federal 12651/2012, o empreendimento pretendido fica integralmente fora da faixa de APP, associada a curso hídrico e reservatório artificial existente no mesmo, na região sul da área envolvida, devendo assim ser observadas as APP;

4.3. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser devidamente mantidos e operados, de modo a conservar a eficiência e o funcionamento adequado, na observância das normatizações cabíveis;

4.4. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.